

AO EXPEDIENTE DO
16 04 2019
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Eduardo Carneiro**



PROJETO DE LEI Nº 317 /2019

(Do Deputado Eduardo Carneiro)

"Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no Estado da Paraíba, na forma que indica."

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. O Poder Público Estadual fica proibido de conceder programas de incentivos fiscais a empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público.

Art. 2º. As empresas que celebrarem acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 09 de Abril de 2019.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Eduardo Carneiro



JUSTIFICATIVA

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 afirma que são princípios norteadores da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, **a moralidade, legalidade e a eficiência**. Desse modo, a concessão de incentivos fiscais, no âmbito do Estado da Paraíba, a empresas envolvidas em corrupção ou ato de improbidade administrativa é inadmissível e incongruente com os preceitos do Estado Democrático de Direito.

Neste sentido, é indispensável que as empresas beneficiadas por incentivos fiscais possuam reputação ilibada. O presente Projeto de Lei está de acordo com a vontade popular de zelo, transparência e eficiência com os gastos públicos.

Neste sentido, considerando a relevância da presente propositura e diante do acima exposto, espera-se o apoio dos demais Colegas Deputados(as) a respectiva aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de Abril de 2019.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB